

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2022.68146	21118389	73,0800 Ha	01/04/2022 a 01/04/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
RONDOLAMINAS EIRELI - EPP		2011.2.2022.67867	17.577.288/0001-64
Município de referência		Coordenadas de referência	
ESPIGAO D'OESTE / RO		-11,527958889 -60,938361111	
Outros municípios associados			
ESPIGAO D'OESTE / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
WEBERSON DA SILVA BERG	Elaborador/Executor	5170-D/RO	232021850005640

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
LOTES 07, 07-E, 07-F, 07/G-1 E 07/G-2, SETOR 02 GLEBA CORUMBIARA (FAZENDA NOVA ERA)		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RO-1100098-295A984BFAA04D7D87CE77B73E7A807F	679 Ha	ESPIGAO D'OESTE / RO
Proprietários		CPF/CNPJ
JOSE CLEMENTE BASTOS LACERDA		49249568720

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	355	22,4427	1.640,1120	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 1.094,4610 m ³	Tora(m ³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 70,0580 m ³
Tora(m ³) / Cordia gerascanthus / Louro / 17,4970 m ³	Tora(m ³) / Apuleia molaris / Garapeira / 41,2250 m ³
Tora(m ³) / Albizia hasslerii / Branquilha / 104,8780 m ³	Tora(m ³) / Manilkara inundata / Parajú / 85,1950 m ³
Tora(m ³) / Vochysia vismiifolia / Quaruba / 52,3250 m ³	Tora(m ³) / Hymenaea courbaril stilbocarpa / Jatobá-mirim / 69,7810 m ³
Tora(m ³) / Micrandra elata / Leiteiro-branco / 54,0780 m ³	Tora(m ³) / Amburana acreana / Cerejeira / 12,0300 m ³
Tora(m ³) / Ceiba pentandra / Sumaúma / 38,5840 m ³	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/01263/2021, SEI N° 0028.374880/2021-82;
- 1.02 O POA está localizado no endereço Lote 07 G-1 e 07 G-2, Gleba Corumbiara, Setor 02 no município de Espigão D'Oeste - RO com Área total da propriedade de 241,8942 ha, Área de Reserva Legal 80,6090 ha, Área Total do Manejo de 73,0800 ha e Área de Efetivo Manejo de 73,0800 ha;
- 1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses após sua emissão, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
- 1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
- 1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
- 1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;
2.02 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;
2.03 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
2.04 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte (DMC), altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
2.06 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;
2.07 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
2.08 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;
2.09 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie e procedimentos do SINAFLOR;
2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte da madeira somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente assinada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal (DOF) desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;
2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.
2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	01/04/2022 - 15:03:35
Autorização Suspensa	21/12/2022 - 10:42:04
Autorização Liberada	22/03/2023 - 12:39:05
Autorização Vencida	03/04/2023 - 00:00:15



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 03 de abril de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202268146>